

Condições Gerais RTI

+ Estabilidade


previsul
SEGURADORA

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA POR INCAPACIDADE

1 OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1 O presente Seguro tem por objetivo garantir uma Renda Mensal Temporária ao Segurado que, por motivo de doença ou acidente pessoal, ficar incapacitado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, acarrete a incapacidade do Segurado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada.
- 2.2 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** é a delimitação física da garantia abrangida pelo Seguro.
- 2.3 **Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a celebração do Contrato do Seguro Coletivo.
- 2.4 **Atividade Principal:** é a principal atividade laboral remunerada exercida pelo Segurado e assim declarada por este na Proposta de Adesão
- 2.5 **Carência:** é o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro, **durante o qual o Segurado não terá direito à garantia contratual**, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.
- 2.6 **Certificado Individual:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação ou renovação do Seguro, informa o prazo de vigência da cobertura individual, o valor da Renda Mensal Segurada e o prêmio total do Seguro.
- 2.7 **Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.
- 2.8 **Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.
- 2.9 **Contrato:** é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	1 de 20

- 2.10 **Consignante:** é a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da Seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados.
- 2.11 **Declaração Pessoal de Saúde e Atividades:** é o questionário integrante da Proposta de Adesão, **que deverá ser respondido de próprio punho pelo Proponente**, no qual o mesmo informará à Seguradora o seu estado de saúde atual e passado, bem como sua principal ocupação e/ou atividade e profissão.
- 2.12 **Doença:** é a perturbação das condições de saúde do Segurado, caracterizado por intermédio de um processo mórbido que exija tratamento médico, **não se enquadrando na classificação de acidente pessoal.**
- 2.13 **Doenças, Lesões e/ou Deficiências Preexistentes:** são as doenças, lesões e/ou deficiências, inclusive congênitas, que comprometam a função orgânica ou coloquem em risco a saúde do Segurado, direta ou indiretamente por suas conseqüências, em relação à qual este tenha conhecimento ou tenha recebido tratamento clínico ou cirúrgico, anteriormente à contratação deste Seguro ou à sua renovação, e que não tenha sido declarada na Proposta de Adesão.
- 2.14 **Estipulante:** é a pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.
- 2.15 **Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pela garantia abrangida pelo Seguro, sendo, para fins deste Seguro, o afastamento por incapacidade do Segurado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada.
- 2.16 **Formulário de Aviso de Sinistro:** é o documento pelo qual é feita a comunicação de sinistro à Seguradora.
- 2.17 **Franquia:** é o período de tempo que não será considerado para o cálculo da indenização devida por uma determinada garantia do Seguro.
- 2.18 **Garantia:** é a obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 2.19 **Grupo Segurado:** é constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.
- 2.20 **Grupo Segurável:** é o conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.
- 2.21 **Indenização:** é o valor devido pela Seguradora, ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), correspondente a Renda Mensal Segurada, quando da ocorrência de evento coberto contratado.
- 2.22 **Liquidação do Sinistro:** é o pagamento da indenização propriamente dita, devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) após a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	2 de 20

- 2.23 **Médico Assistente:** é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**
- 2.24 **Nota Técnica Atuarial:** é o documento, previamente protocolizado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico do Seguro.
- 2.25 **Prêmio:** é o valor que o Segurado e/ou Estipulante paga(m) à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela garantia contratada.
- 2.26 **Proponente:** é a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- 2.27 **Proposta de Adesão:** é o instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de participar do Seguro, **especificando seus dados cadastrais, inclusive sua principal atividade laboral remunerada, respondendo à Declaração Pessoal de Saúde e Atividades e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Contratuais.**
- 2.28 **Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.
- 2.29 **Reenquadramento Tarifário:** é o procedimento técnico através do qual o prêmio é ajustado, anualmente, em função da idade alcançada pelo Segurado, visando manter o equilíbrio técnico do Seguro.
- 2.30 **Renda Mensal Temporária:** é o valor contratado que, **limitado ao comprovado rendimento mensal auferido pelo Segurado na data do evento,** será pago ao mesmo em caso sinistro.
- 2.31 **Regime Financeiro de Repartição Simples:** é aquele em que os prêmios são fixados, num determinado período, de forma suficiente para cobrir as despesas estimadas com as indenizações neste mesmo período.
- 2.32 **Riscos Excluídos:** são eventos prestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 2.33 **Segurado:** é o Proponente efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no Seguro.
- 2.34 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	3 de 20

- 2.35 **Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.
- 2.36 **Vigência do Seguro:** é o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.
- 2.37 **Vigência da Cobertura Individual:** é o período em que o Segurado está coberto pela garantia deste Seguro.

3 GARANTIA DO SEGURO

- 3.1 O Seguro garante o pagamento de uma Renda Mensal Temporária ao Segurado que ficar, comprovadamente, incapacitado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, em virtude de doença ou acidente pessoal, **excluídos os casos constantes do item 4 destas.**
- 3.1.1 Respeitadas as limitações contratuais, em caso de incapacidade contínua, a Seguradora efetuará o pagamento da Renda Mensal Temporária durante o período de efetivo afastamento do Segurado da sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão, **limitado ao período indenizável contratado e especificado na Apólice e no Certificado Individual.**
- a) **Quando da contratação do Seguro, o Proponente e/ou Estipulante deverá(ão) optar por um dos períodos indenizáveis oferecidos: 90 (noventa) dias, 180 (cento e oitenta) dias ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
- b) **Por ciclo de vigência anual da cobertura individual, os períodos de afastamento indenizados não poderão superar o limite do período indenizável.**
- 3.1.2 **A garantia do Seguro está sujeita ao período de franquia que será definido no Contrato de Seguro e no Certificado Individual e será contado, para cada evento, a partir da data de afastamento do Segurado da sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão. Durante este período o Segurado não terá direito à garantia contratada.**
- 3.1.3 **A contagem do período indenizável se inicia após o término do período de franquia.**

4 RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 **O Seguro se destina a cobrir a invalidez de caráter agudo e temporário, ou seja, a incapacidade decorrente de uma mesma causa. Assim, estão expressamente excluídas da garantia do Seguro as incapacidades resultantes, direta ou indiretamente, de:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	4 de 20

- 4.1.1 **Doenças, lesões e/ou deficiências preexistentes à contratação deste Seguro, de conhecimento prévio do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão;**
- 4.1.2 **Doenças, lesões e/ou deficiências preexistentes à renovação deste Seguro e que tenham gerado sinistro em períodos de vigência anteriores, relacionados a moléstias de longo tratamento ou de tratamento continuado;**
- 4.1.3 **Doenças psiquiátricas, alterações psíquicas, mentais, estresse, incluído "burnout", e depressão, independente das suas causas;**
- 4.1.4 **Tratamento dentário não decorrente de acidente e suas conseqüências;**
- 4.1.5 **Alterações físicas e mentais decorrentes da ação do álcool, de drogas e/ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;**
- 4.1.6 **Cirurgia de ceratotomia (correção de miopia) e suas conseqüências;**
- 4.1.7 **Cirurgias plásticas não reparadoras e nem decorrentes de acidentes sofridos durante a vigência do Seguro;**
- 4.1.8 **Gravidez, parto e/ou aborto e suas conseqüências;**
- 4.1.9 **Lesões por esforço repetitivo (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), tendinite e/ou sinovite, assim como doenças osteomioarticulares de origem reumática, quando não contratada a Cláusula Adicional de Extensão de Garantia por LER e DORT;**
- 4.1.10 **Fibromialgias;**
- 4.1.11 **Doença Miofascial;**
- 4.1.12 **Tratamentos cirúrgicos para doença fibrocística de mama e suas conseqüências;**
- 4.1.13 **Tratamento clínico ou cirúrgico de *hallus valgus* (joanete);**
- 4.1.14 **Todos os afastamentos decorrentes de doenças degenerativas ou crônicas da coluna vertebral, mesmo que agravadas ou desencadeadas por acidente/trauma, exceto os afastamentos decorrentes de pós-operatórios imediatos de cirurgia da coluna vertebral;**
- 4.1.15 **Períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias relativos aos pós-operatórios de cirurgias de varizes e hemorróidas;**
- 4.1.16 **Períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias devido a contusões, luxações ou entorses;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	5 de 20

- 4.1.17 **Períodos de afastamentos superiores a 90 (noventa) dias para tratamento cirúrgico de lesões ligamentares, articulares e ósseas dos joelhos;**
- 4.1.18 **Períodos de afastamentos superiores a 90 (noventa) dias por motivo de bronquite crônica, diabetes, hepatites crônicas e suas conseqüências;**
- 4.1.19 **Tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas conseqüências;**
- 4.1.20 **Tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética, ou social, ou cosmética e suas conseqüências;**
- 4.1.21 **Tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilegais ou não éticos, cirurgias para mudança de sexo, tratamento para esterilidade ou infertilidade, procedimentos anticoncepcionais, tratamento cirúrgico para impotência sexual, inseminação artificial e suas conseqüências;**
- 4.1.22 **Tratamento por motivos de obesidade, obesidade mórbida, senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento, convalescença e abrasão química cirúrgica e suas conseqüências;**
- 4.1.23 **Complicações e intercorrências resultantes de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos causados por acidentes ou eventos não cobertos;**
- 4.1.24 **Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;**
- 4.1.25 **Epidemias, declaradas ou não;**
- 4.1.26 **Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;**
- 4.1.27 **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;**
- 4.1.28 **Atos terroristas;**
- 4.1.29 **Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- 4.1.30 **Suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência do Seguro;**
- 4.1.31 **Furacões, ciclones, tufões, terremotos, maremotos, tsunamis, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	6 de 20

- 4.2 **Os riscos excluídos previstos nos itens 4.1.26 e 4.1.27 não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 5.1 A garantia prevista pelo Seguro aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

6 CARÊNCIA

- 6.1 **O período de carência, quando previsto e estabelecido no Contrato de Seguro, será contado a partir do início de vigência da cobertura individual.**
- 6.2 **Durante o período de carência, o Segurado não terá direito à garantia do Seguro.**
- 6.3 **Não haverá carência para acidentes pessoais, desde que ocorridos durante a vigência da cobertura individual.**
- 6.4 **Caso o grupo segurado seja transferido de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no Seguro pela Apólice anterior.**
- 6.5 **O pagamento antecipado do(s) prêmio(s) não elimina nem reduz o prazo de carência.**
- 6.6 **Subscrições posteriores serão distintas e independentes umas das outras, com prazos de carência próprios.**

7 FRANQUIA

- 7.1 **Para cada evento, a quantidade de dias de franquia, contada a partir da data do sinistro, que será deduzida do período indenizável, estará estabelecido no Contrato de Seguro e na Proposta de Adesão.**
- 7.1.1 O período de franquia nunca será superior a 15 (quinze) dias.

8 INCLUSÃO NO SEGURO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 8.1 A inclusão de possíveis segurados principais é feita por adesão ao Seguro, conforme especificado no Contrato de Seguro:
- 8.1.1 Adesão compulsória, quando o Seguro vier a abranger todo o grupo segurável;
ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	7 de 20

- 8.1.2 Adesão facultativa, quando o Seguro vier a abranger somente os componentes do grupo segurável que desejarem ingressar na Apólice.
- 8.2 Poderão ser incluídos no Seguro os componentes do grupo segurável, mediante a assinatura e o preenchimento completo da Proposta de Adesão, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.
- 8.2.1 A celebração ou alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros.
- 8.3 **A Declaração Pessoal de Saúde e Atividades é parte integrante da Proposta de Adesão, devendo ser preenchida e assinada pelo Proponente.**
- 8.4 A critério da Seguradora, poderão ser aceitos, após análise da Proposta de Adesão, os componentes do grupo segurável que satisfizerem as Condições estabelecidas no Contrato assinado com o Estipulante.
- 8.5 Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para que seja feita a análise do Seguro. Caso a Seguradora, neste prazo, não manifeste a recusa da Proposta de Adesão por escrito ao Proponente, o Seguro considera-se aceito.
- 8.5.1 Não serão recepcionadas Propostas de Adesão com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.
- 8.5.2 Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 8.6 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise da Proposta de Adesão.
- 8.7 **A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar, uma única vez, que o Proponente apresente laudos médicos e/ou exames médico/laboratoriais e/ou se submeta à realização de exames médico/laboratoriais por profissionais por ela indicados. Nestes casos, o prazo previsto no item 8.5 destas será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
- 8.8 A não aceitação da Proposta de Adesão será comunicada ao proponente por escrito, informando-lhe os motivos que ensejaram a recusa e, conseqüentemente, cancelamento da Proposta de Adesão.
- 8.9 Em caso de contratação eletrônica deverá haver o posterior envio de Proposta.
- 8.10 A cada Segurado incluído no Seguro será enviado um Certificado Individual.
- 8.11 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	8 de 20

9 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 9.1 A vigência da Apólice, bem como a vigência das coberturas individuais, serão especificadas no Contrato de Seguro.
- 9.1.1 O início de vigência da cobertura individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão ou de outra data acordada entre a Seguradora e o Estipulante, sendo esta ratificada no Contrato de Seguro e no Certificado Individual.
- 9.1.2 As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 9.1.3 A vigência da Apólice será de 12 (doze) meses, salvo disposição contrária constante do Contrato de Seguro.
- 9.1.4 **O presente Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Contrato de Seguro.**
- 9.2 A renovação da Apólice, que não implicar em ônus, dever, ou redução de direitos para os segurados, poderá ser realizada por intermédio do Estipulante.
- 9.2.1 A renovação automática do Seguro poderá ser feita uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.
- 9.3 **Durante a vigência do Seguro, qualquer modificação ocorrida na Apólice, que implicar em ônus, dever ou redução de direitos para os Segurados, dependerá de anuência de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo Segurado, exceto para as modificações decorrentes do reenquadramento tarifário do prêmio mensal já previsto contratualmente no item 12.**
- 9.4 **O desinteresse pela renovação da Apólice, ao fim do período de vigência, deverá ser comunicado pela Seguradora ou pelo Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência, salvo disposição contrária constante do Contrato de Seguro.**
- 9.5 Será enviado novo Certificado Individual aos segurados em cada uma das renovações do Seguro.

10 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1 O custeio do Seguro poderá ser:
- 10.1.1 Contributário, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou
- 10.1.2 Não contributário, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	9 de 20

- 10.2 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios mensais, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.
- 10.3 **É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro.** Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**
- 10.4 **Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.**
- 10.5 Quando a data limite para pagamento do prêmio mensal coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, sem atualização e os juros previstos no item 10.7, no primeiro dia útil subsequente.
- 10.6 Servirão de comprovante de pagamento de prêmios o recibo de pagamento em dinheiro ou cheque, o débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.
- 10.7 **Os prêmios mensais em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).**
- 10.7.1 **Após dois prêmios mensais, consecutivos ou alternados, devidos e não pagos, o Seguro será cancelado conforme previsto no item 16.1.**
- 10.8 Os tributos serão pagos por quem a Lei determinar.

11 ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL TEMPORÁRIA E PRÊMIO(S)

- 11.1 **A cada aniversário do Seguro, a Renda Mensal Temporária e os prêmios mensais correspondentes serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do 2º mês anterior ao da atualização, exceto para as apólices que possuam recálculo da Renda Mensal Temporária pela variação salarial.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	10 de 20

- 11.1.1 Nas apólices de Seguro onde a Renda Mensal Temporária for contratada na forma de múltiplo salarial, esta será atualizada conforme a variação dos salários, no momento em que o Estipulante comunicar à Seguradora.**
- 11.2 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do 2º mês anterior ao da atualização.
- 11.3 Caso o Segurado deseje aumentar espontaneamente a sua Renda Mensal Segurada, a parcela do aumento estará sujeita a subscrição de uma nova Proposta de Adesão. Para tanto, a parcela do referido aumento será considerada como um Seguro Novo, cuja aprovação dependerá de prévia apreciação por parte da Seguradora.**

12 REENQUADRAMENTO TARIFÁRIO DO PRÊMIO

- 12.1 Na Proposta de Adesão, constará o prêmio mensal estabelecido para o início de vigência do Seguro, considerada a idade do Segurado e a Renda Mensal Temporária contratada.
- 12.2 Quando da atualização anual da Renda Mensal Temporária contratada, prevista no item 11 destas, a Seguradora, considerando os valores atualizados, efetuará simultaneamente o reenquadramento tarifário do prêmio mensal em função da idade atingida pelo Segurado naquela data.**
- 12.3 O reenquadramento tarifário anual do prêmio, necessário em função do aumento da idade do Segurado, será calculado com base nos percentuais constantes da tabela que segue e aplicáveis de acordo com o intervalo em que se encontra a idade atingida pelo Segurado a cada aniversário do Seguro:**

Intervalo de Idade	Percentual de Reenquadramento
18 a 25 anos	Sem reenquadramento
26 a 35 anos	1,5083%
36 a 45 anos	3,8145%
46 a 55 anos	4,7420%
56 a 65 anos	4,3613%
A partir dos 66 anos	3,6377%

- 12.4 O reenquadramento tarifário anual do prêmio se dará da seguinte forma:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	11 de 20

- 12.4.1 **será apurado o percentual de atualização da Renda Mensal Temporária, conforme o item 11 destas Condições Gerais;**
- 12.4.2 **a esse valor será acrescentado o percentual de reenquadramento correspondente a idade do proponente na data de aniversário do Seguro constante da tabela do item 12.3; e**
- 12.4.3 **o percentual encontrado será utilizado para atualizar o prêmio do Seguro.**
- 12.5 **Será adotada a idade completa do Segurado, em anos, para fins de enquadramento na tabela acima.**

13 DATA DO EVENTO

- 13.1 Para efeito de determinação da Renda Mensal Segurada, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data em que o Segurado ficou incapaz de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, comprovada por declaração do Médico Assistente.

14 COMUNICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 14.1 **O Segurado deverá comunicar o sinistro, logo que o saiba, à Seguradora mediante formulário específico que será fornecido pela mesma, entregando os documentos listados no item 14.3.**
- 14.1.1 **Sempre que o sinistro for comunicado quando se tornar impossível sua comprovação por perito médico da Seguradora, este evento não será reconhecido, perdendo o Segurado o direito à garantia.**
- 14.2 O prazo para pagamento da indenização, por parte da Seguradora, é limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado ou Beneficiário, da documentação básica necessária para a regulação do sinistro, definida no item 14.3 destas Condições Gerais. **Em caso de dúvida fundada, a Seguradora poderá solicitar nova documentação. Neste caso, a contagem do prazo para o pagamento da indenização será suspensa e continuará a correr a partir da partir da entrega de toda a documentação solicitada.**
- 14.3 A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1 Formulário de Aviso de Sinistro, obrigatoriamente assinado pelo Médico Assistente e pelo Segurado ou seu preposto;
- 14.3.2 cópia do RG e CPF do Segurado;
- 14.3.3 cópia do comprovante de Residência do Segurado;
- 14.3.4 cópia de todos os exames complementares realizados;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	12 de 20

- 14.3.5 relatório médico onde deve constar a data do evento, diagnóstico e tratamento realizado;
- 14.3.6 documento original, comprobatório da invalidez, expedido por órgão oficial da previdência;
- 14.3.7 cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- 14.3.8 cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- 14.3.9 formulário de comprovação de Acidente de Trabalho e/ou Acidente Pessoal, caso houver; e
- 14.3.10 cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial.
- 14.4 Nos casos em que o período de incapacidade superar 30 (trinta) dias será necessário enviar à Seguradora cópia do Atestado Médico comprovando a continuidade da invalidez.**
- 14.5 Comprovada a incapacidade e o direito à garantia, a Seguradora efetuará o pagamento da Renda Mensal Temporária, **limitada ao rendimento mensal auferido pelo Segurado, devidamente comprovado na data do evento**, de acordo com o período de incapacidade atestada por relatório médico.
- 14.5.1 Quando o período de incapacidade superar 30 (trinta) dias, a Renda Mensal Temporária será paga mensalmente pela Seguradora, tomando-se por base o período de incapacidade do Segurado definido por relatório e atestado médico atualizado que deverá ser entregue mensalmente.
- 14.5.2 Quando o período de incapacidade não superar 30 (trinta) dias, a Seguradora efetuará um único pagamento no valor proporcional da Renda Mensal Temporária contratada correspondente ao período de incapacidade do Segurado, a contar do término do período de franquia, conforme item 3.1.2, até a alta médica.
- 14.6 Em caso de sinistro ocorrido em até 30 (trinta) dias do 2º (segundo) prêmio mensal não pago, a Renda Mensal Segurada será paga deduzida dos prêmios devidos, calculados conforme previsto no item 10.7.**
- 14.7 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**
- 14.8 O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	13 de 20

- 14.9 As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.**
- 14.10 O valor a ser indenizado ao Segurado ou Beneficiário(s) será igual ao valor da Renda Mensal Segurada vigente na data do evento
- 14.10.1 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no item 14.2, deverá ser observado o disposto no item 21.1.
- 14.11 Se, durante o período de incapacidade, o Segurado vier a falecer, cessará o direito à garantia. Neste caso, os beneficiários do Segurado, definidos de acordo com a legislação em vigor, receberão a Renda Mensal Temporária, ainda não indenizada, correspondente ao período em que, em vida, o Segurado permaneceu incapaz de exercer sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão.**
- 14.12 Se o Segurado vier a se aposentar por tempo de serviço, no decorrer do seu período de incapacidade, considera-se extinto o interesse segurado (renda) e por consequência o direito a receber o benefício. Neste caso, o Segurado receberá a Renda Mensal Temporária, ainda não indenizada, correspondente ao período em que o mesmo permaneceu incapaz de exercer sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão.**
- 14.12.1 A aposentadoria vinculada à invalidez originária do evento não prejudica o pagamento do benefício.
- 14.13 O Segurado não terá direito à garantia se, em decorrência de um mesmo evento, ficar incapacitado de exercer a sua atividade principal por período igual ou inferior ao período de franquia.**
- 14.14 A Renda Mensal Temporária será devida do dia subsequente ao término da franquia até a alta médica ou, em caso de falecimento do Segurado, até a data do óbito.**
- 14.15 A Renda Mensal Temporária, para o mesmo ciclo de vigência anual da cobertura individual, em hipótese alguma será devida além do período indenizável contratado para a garantia.**
- 14.16 Divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas com a natureza ou extensão das lesões ou doenças, devem ser submetidas a uma junta médica constituída de 3 (três) membros, sendo: um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- 14.16.1 Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomear, sendo que a remuneração do terceiro, desempatador, será paga por ambos, em partes iguais.
- 14.16.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	14 de 20

15 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 15.1 **O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização, caso haja por parte dos mesmos, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s):**
- 15.1.1 **inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro;**
- 15.1.2 **inobservância das obrigações convencionadas na Apólice; e/ou**
- 15.1.3 **fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências.**
- 15.2 **Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, prevista no subitem 15.1.1, não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá:**
- 15.2.1 **na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
- a) **cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**
- 15.2.2 **na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento da Renda Mensal Segurada, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.**
- 15.3 **Nulo será o Contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro.**

16 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 16.1 **Em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios mensais, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio mensal não pago.**
- 16.1.1 **Nos seguros contributários, a Seguradora notificará o Segurado, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, advertindo-o quanto à necessidade de pagamento dos prêmios mensais em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro.**
- 16.1.2 **Nos seguros não contributários, em que os prêmios são pagos pelo Estipulante, a Seguradora notificará o mesmo, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, advertindo-o quanto à necessidade de pagamento dos prêmios mensais em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	15 de 20

- 16.2 **A Seguradora ou o Estipulante poderá solicitar o cancelamento da Apólice mediante manifestação formal em até 60 (sessenta) dias da data de aniversário da mesma.**

17 CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 17.1 **A cobertura individual cessa ao final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada.**
- 17.2 **O prazo de vigência da cobertura individual pode ser abreviado em razão do cancelamento da Apólice ou de sua não-renovação.**
- 17.3 **Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa, ainda:**
- 17.3.1 **com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, podendo, neste caso, o Segurado optar por continuar com as mesmas coberturas e garantias, assumindo os custos do risco e de cobrança; ou**
- 17.3.2 **quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.**

18 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 18.1 **Constituem obrigações do Estipulante:**
- 18.1.1 **fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;**
- 18.1.2 **manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- 18.1.3 **fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;**
- 18.1.4 **discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;**
- 18.1.5 **repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- 18.1.6 **repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;**
- 18.1.7 **comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	16 de 20

conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

18.1.8 dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

18.1.9 fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

18.1.10 informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

18.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das garantias, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

19 REGIME FINANCEIRO

19.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para segurados e/ou Estipulante.

20 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

20.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

20.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

21 MORA

21.1 A mora da Seguradora constituir-se-á, salvo na ocorrência de fato que não lhe for imputável, a partir do término do prazo previsto no item 14.2 para a regulação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, a partir do 10º (décimo) dia em que se tornar exigível.

21.1.1 Em caso da devolução de prêmio em decorrência do cancelamento do Seguro, considera-se como data de exigibilidade a data de solicitação do cancelamento ou, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, a data do efetivo cancelamento.

21.2 Em caso de mora, a taxa de juros aplicável corresponderá a 12% a.a. (doze por cento ao ano), vedada a aplicação de taxa superior, sendo efetuada, ainda, a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	17 de 20

atualização da Renda Mensal Segurada pela variação positiva do INPC/IBGE, considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

21.2.1 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

22 FORO

22.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	18 de 20

CLÁUSULA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE GARANTIA POR LER E DORT

1 EXTENSÃO DE GARANTIA

- 1.1 A presente cláusula concede a extensão da garantia de Renda Mensal Temporária ao Segurado que ficar, comprovadamente, incapacitado de exercer a sua principal atividade laboral remunerada, respeitadas as Condições Gerais e o Contrato de Seguro, em decorrência de lesões por esforço repetitivo (LER) e/ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).
- 1.1.1 **Respeitadas as limitações contratuais, a Seguradora efetuará o pagamento da Renda Mensal Temporária durante o período de efetivo afastamento do Segurado da sua atividade principal declarada na Proposta de Adesão, limitado ao período indenizável de 60 (sessenta) dias.**
- 1.1.2 **O período indenizável para afastamentos em decorrência de LER e DORT será considerado no cômputo do período indenizável contratado.**
- 1.1.3 **A garantia para a incapacidade decorrente de lesões por esforço repetitivo (LER) e/ou distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), também está sujeita ao período de franquia definido na Apólice e no Certificado Individual e que será contado, para cada evento, a partir da data de afastamento do Segurado de suas atividades laborais remuneradas. Durante este período o Segurado não terá direito à garantia contratada.**
- 1.1.4 **A contagem do período indenizável se inicia após o término do período de franquia.**

2 CARÊNCIA

- 2.1 **Para a garantia prevista nesta Cláusula Adicional, deverá ser respeitado o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de início de vigência da cobertura individual.**

3 CESSAÇÃO DA CLÁUSULA ADICIONAL

- 3.1 **Além dos itens previstos no item 17 das Condições Gerais, a garantia concedida por esta cláusula cessa com o cancelamento da Cláusula Adicional.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	19 de 20

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Permanecem inalteradas as demais Condições Gerais do Seguro de Renda Temporária por Incapacidade não modificadas pela presente cláusula.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Renda Temporária por Incapacidade	15414.001289/2005-11	20 de 20